

# MINISTÉRIO DAS CIDADES

**PROCESSO SELETIVO**

**PROPOSTAS DISCRICIONÁRIAS**

**PROGRAMA – 2217**

**DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

**Ação 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas**

**Sumário**

[1.](#_Toc132101016) APRESENTAÇÃO.....................................................................................................................3

[2.](#_Toc132101017) OBJETIVO...............................................................................................................................3

[3.](#_Toc132101018) DIRETRIZES.............................................................................................................................3

[4](#_Toc132101019). ORIGEM DOS RECURSOS........................................................................................................4

[5.](#_Toc132101020) PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES............................................................................................4

6. ITENS FINANCIÁVEIS NAS AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA 5

7. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS.......................................................................................[6](#_Toc132101022)

[8.](#_Toc132101023) CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....................................6

1. **APRESENTAÇÃO**
   1. Este manual objetiva orientar Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos fundamentos técnicos da Ação 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas do Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano e fornecer orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União (OGU).
2. **OBJETIVO**
   1. O Programa 2217 - possui objetivo de Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade.
   2. Apoio a estados e municípios para promoção da urbanização acessível, por meio de ações e intervenções de qualificação de espaços de uso público, eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas e modernização tecnológica.
3. **DIRETRIZES**
   1. As propostas cadastradas devem ser compatíveis com:
4. O Plano Diretor;
5. O Código de Posturas;
6. O Código de Obras e de Edificações;
7. Os planos locais de habitação, saneamento, mobilidade urbana, dentre outros;
8. O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01);
9. A Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/12);
10. Demais leis e normas nacionais, regionais e locais acerca de edificações, infraestrutura urbana, parcelamento, uso e ocupação do solo, proteção e preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;
11. Promover o exercício dos direitos das pessoas com deficiência nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/15); da Lei n.º 10.098/00; da Lei n.º 10.048/00; do Decreto n.º 5.296/04; da NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e das demais normas vigentes;
12. Fomentar a implentação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito do Programa de Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais, visando otimizara prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados; e
13. Observar as disposições referentes à elaboração de custos contidas no Decreto n.º 7.983/2013 e as orientações previstas na Portaria Interministerial n.º 424/2016, adotando como referência custos menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO).
    1. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito do Programa 2217 – Desenvolvimento Urbano e Metropolitano devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

# ORIGEM DOS RECURSOS

* 1. Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

1. Do Orçamento Geral da União (OGU) e
2. Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

**4.1.1** Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério da Cidades.

**4.2** O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 4.1.

# PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

* 1. Constituem-se participantes da ação orçamentária:

1. Gestor/Concedente, representado pelo Ministério das Cidades;
2. Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal e
3. Proponentes/Compromissários:

I. O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal.

II. O representante legal dos Consórcios Públicos.

1. Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
   1. As competências e responsabilidades dos participantes estão preconizadas nos manuas específicos do Ministério das Cidades e na legislação sobre convênios do Governo Federal, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

# ITENS FINANCIÁVEIS

**6.1** As ações orçamentárias do Programa 2217 – Desenvolvimento Urbano e Metropolitano apresentam os eixos de atuação do Ministério das Cidades, em conformidade com as Políticas Nacionais de Mobilidade Urbana, da Habitação e de Saneamento.

**6.2** Os itens financiáveis passíveis de inclusão nas propostas do programa são expressos no Manual do Programa 2217 – Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

**6.2.1** Os pleitos devem respeitar as condicionantes preconizadas no regramento citado no Item 6.2.

**6.3** A Ação 00YS será implementada por intermédio de 2 (duas) modalidades, que tem como mecanismo de implantação o apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de instrumentos.

**6.3.1** Modalidade 1 - Apoio à Elaboração de Projetos e Execução de Obras e Serviços de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas.

Finalidade: Apoio a estados, municípios e Distrito Federal para intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. Visa elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, dentro de um perímetro urbano definido.

**6.3.2** Modalidade 2 – Apoio à implantação do Programa Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais: Modernização tecnológica para Planejamento Urbano.

Finalidade: Fomentar a implantação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito do Programa Fortalecimento das Capacidades Governativas Subnacionais visando otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados.

# CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

**7.1** Os pleitos devem ser cadastrados no Módulo de Transferências Discricionárias da Plataforma Transferegov.br.

**7.1.1** A inserção de propostas não se constitui garantia de acesso a recursos pelo proponente, que deverá atestar ciência da natureza discricionária da requisição conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

**7.2** O valor de repasse de cada proposta deve estar compatível com os patamares mínimo e máximo expressos na tabela em sequência.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **População (hab)** | **Valor de Repasse Mínimo** | **Valor de Repasse Máximo** |
| até 20 mil | R$ 500.000,00 | R$ 5.000.000,00 |
| Mais de 20 mil e até 250 mil | R$ 1.000.000,00 | R$ 10.000.000,00 |
| Mais de 250 mil e até 750 mil | R$ 2.000.000,00 | R$ 20.000.000,00 |
| Mais de 750 mil | R$ 5.000.000,00 | R$ 50.000.000,00 |

**7.3** Os municípios cujos planos de mobilidade (somente mobilidade? / mantém ou retira?) urbana ainda não estejam aprovados podem indicar até 10% do valor de investimento da proposta para elaboração desses instrumentos.

**7.4** O Ministério das Cidades divulgará em seu sítio eletrônico calendário e instruções com programação das etapas de operacionalização das propostas, incluindo pré-cadastro.

# CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** A destinação orçamentária do Programa 2217 – Desenvolvimento Urbano e Metropolitano deverá observar aos seguintes critérios de prioridade:

* + 1. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Mínimo de 60% dos recursos alocados destinados aos municípios com IDH inferior ao IDH do Brasil.
    2. Bom desempenho dos proponentes nos contratos já celebrados nas ações orçamentárias.
    3. CAPAG do município com boa classificação.
    4. Distribuição de renda: Mínimo de 50% destinados aos municípios classificados como baixa ou média renda, segundo a PNDR.
    5. Estágio mais avançado de elaboração dos projetos.
    6. Características de projeto relacionadas ao desenvolvimento sustentável e acessibilidade.
    7. Justificativa da importância da intervenção.
    8. Descrição do problema a ser resolvido.
    9. Identificação dos benefícios da intervenção, quanto ao aspecto urbano e de empregabilidade.
    10. Cujo cronograma de execução atenda ao prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.